



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,94	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual b) de liberação parcial de garantia hipotecária..... c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a. d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII..... e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.	60,00 80,00	R\$ 16,62 R\$ 22,16	Vide nota 6 - - Vide nota 6
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,83	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 38,55	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

	VRCext	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular: a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel. b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3. Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	60,00 20,00	R\$ 16,62 R\$ 5,54	Vide nota 6
IX. Incorporação e Condomínio: a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h"). b) Registro de instituição de condomínio..... c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00 200,00	R\$ 55,40 R\$ 55,40	Vide nota 6 Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos: a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba..... b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	10,00 40,00 200,00	R\$ 2,77 R\$ 11,08 R\$ 55,40	Vide nota 6
Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:			
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979: a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.	40,00	R\$ 11,08	
Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 8,31	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo. b) Com valor declarado:			



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,77	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).			Vide nota 6
Obs.: Ver nota 3.			
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condonial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m ² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m ² até 70 m ² : 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m ² até 80m ² : 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condonial e' esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 11,08	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 11,08	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo)	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ANEXO ÚNICO

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

1. Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)
Incidentes procedimentais Mandados de segurança
Medidas cautelares Alvarás
Retificações
Processos de execução em geral, inclusive de sentença Separações, Divórios e Dissolução da sociedade conjugal Alimentos em geral
Reconvenções
Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria Extinção de obrigações
Recursos, Exceções e Demais ações

VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até 21.000,00	R\$ 5.817,00	1.500,00	415,50	Vide nota 6
Até 25.200,00	R\$ 6.980,40	1.700,00	470,90	"
Até 29.400,00	R\$ 8.143,80	1.800,00	498,60	"
Até 33.600,00	R\$ 9.307,20	1.900,00	526,30	"
Até 37.800,00	R\$ 10.470,60	2.100,00	581,70	"
Até 42.000,00	R\$ 11.634,00	2.300,00	637,10	"
Até 46.200,00	R\$ 12.797,40	2.500,00	692,50	"
Até 50.400,00	R\$ 13.960,80	2.700,00	747,90	"
Até 54.600,00	R\$ 15.124,20	2.900,00	803,30	"
Até 58.800,00	R\$ 16.287,60	3.000,00	831,00	"
Até 63.000,00	R\$ 17.451,00	3.100,00	858,70	"
Até 67.200,00	R\$ 18.614,40	3.200,00	886,40	"
Até 71.400,00	R\$ 19.777,80	3.400,00	941,80	"
Até 75.600,00	R\$ 20.941,20	3.600,00	997,20	"
Até 79.800,00	R\$ 22.104,60	3.800,00	1.052,60	"
Até 84.000,00	R\$ 23.268,00	4.000,00	1.108,00	"
Até 88.200,00	R\$ 24.431,40	4.200,00	1.163,40	"
Até 92.400,00	R\$ 25.594,80	4.400,00	1.218,80	"
Até 96.600,00	R\$ 26.758,20	4.600,00	1.274,20	"
Até 100.800,00	R\$ 27.921,60	4.800,00	1.329,60	"
Até 105.200,00	R\$ 29.140,40	5.000,00	1.385,00	"
Até 109.600,00	R\$ 30.359,20	5.200,00	1.440,40	"



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Até 114.000,00	R\$ 31.578,00	5.400,00	1.495,80	"
Até 118.400,00	R\$ 32.796,80	5.600,00	1.551,20	"
Até 122.800,00	R\$ 34.015,60	5.800,00	1.606,60	"

II. Buscas, cada 10 anos = 66,66 VRCjud = 18,46

Autuação = 66,66 VRCjud = 18,46

Desarquivamento de processos = 66,66 VRCjud = 18,46

III. Certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:

Primeira folha = 66,66 VRCjud = 18,46

Por folha que excede = 20,00 VRCjud = 5,54

IV. Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de translado ou pública forma, avisos e publicações de avisos = 20,00 VRCjud = 5,54

V. Cartas Precatórias:

a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução = 507,49 VRCjud= 140,57

b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praceamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução = 676,65 VRCjud= 187,43

c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução = 676,65 VRCjud= 187,43

d) Expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver = 306,17 VRCjud= 84,80

VI. Carta de Sentença = 300,00 VRCjud= 83,10

Rogatória = 300,00 VRCjud= 83,10

Mandado de Averbação = 300,00 VRCjud= 83,10

VII. Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido = 1000,00 VRCjud= 277,00

a) carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento: as mesmas custas previstas no item I.

VIII. Separações e Divórios = 2400,00 VRCjud= 664,80

Conversões e dissoluções de sociedade conjugal = 2400,00 VRCjud= 664,80

a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX. Declaração de habilitação de crédito:

a) no prazo 25% das custas taxadas no item I.

b) retardatária ou impugnação de crédito 50% das custas taxadas no item I.

X. Procedimentos Administrativos = 600,00 VRCjud= 166,20

Justificações = 600,00 VRCjud= 166,20

Protestos = 600,00 VRCjud= 166,20

Notificações = 600,00 VRCjud= 166,20

Interpelações = 600,00 VRCjud= 166,20

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A"
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$167.808,75, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 2.517,11.